PROCESSO: 0002481-68.2023.6.22.8000

INTERESSADA: COORDENADORIA DE OBRAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO: Pregão Eletrônica – Formação de registro de preços - Eventual locação de equipamentos: tendas, banheiros químicos, cadeiras, mesas e climatizadores de ambientes para atender as demandas do pleito eleitoral de 2024.

DESPACHO Nº 476 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de procedimento que visa à visando à formação de registro de preços para eventual locação de banheiros químicos portáteis, grades de isolamento, tendas, cadeiras, mesas e climatizadores de ambientes para atender demandas da eleição municipal de 2024.

A unidade demandante justifica a contratação na necessidade de garantir um ambiente seguro e de qualidade para atender os eleitores no fechamento de cadastro dos Fóruns Eleitorais do interior e, ainda, no Pleito Eleitoral 1º e 2º turno de 2024, proporcionando comodidade e celeridade em contrapartida do grande fluxo de eleitores. O detalhamento dos juízos eleitorais e dos bens que compõem a solução consta do item 1.2 do TR (1149320).

Cabe registrar que no PSEI n. 0000502-37.2024.6.22.8000 foi autorizada a locação de contratação de empresa especializada no fornecimento de tendas, banheiros químicos, cadeiras, mesas e climatizadores de ambientes, para atender as necessidades do Fórum Eleitoral da Capital no fechamento de cadastro 2024, por meio de dispensa de licitação tradicional, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Para instrução do feito, foram juntados os documentos obrigatórios da fase de planejamento da contratação, contendo os ajustes necessários:

a) documento de formalização de demanda (1122314);

b) estudo técnico preliminar (1139304);

c) mapa de gestão de riscos da contratação (1145274);

d) informação conclusiva do valor estimado da contratação - obras e serviços de engenharia (1149493);

e) termo de referência (1149320).

O custo estimado total da contratação é de R$ 495.355,30 (quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), conforme item 9.1 do TR.

Por se tratar de formação de registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, consoante art. 17 do Decreto n. 11.462/23.

O Secretário da SAOFC, por meio do Despacho n. 654/2024 (1140096), encaminhou os autos à SAC, para análise dos documentos que constituem a etapa de planejamento da contratação; à ASLIC para proceder a elaboração da minuta de edital do certame licitatório; à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico.

A SAC, após análise, concluiu que os autos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso XLI, da Lei n. 14.133/2021, podendo a contratação pretendida ser processada por licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item (1148494).

A ASLIC procedeu a elaboração da minuta de edital do certame licitatório (1150000) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC para análise (1150004).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC concluiu pela adequação legal da minuta do edital trazido ao processo pela ASLIC, haja vista que o instrumento e seus anexos encontram-se em conformidade com as regras da Lei n. 14.133/2021. Ademais, opinou pela regularidade dos documentos da fase de planejamento da contratação; pela possibilidade jurídica da formação de registro de preços, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLV c/c art. 82 e seguintes, todos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para eventual aquisição dos bens que compõem a solução indicada no TR, por meio da modalidade licitatória da pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, na forma do art. 6º, inciso XLI c/c art. 17, § 2º c/c art. 29, todos da referida Lei; pela aplicabilidade do regime de exclusividade destinado às ME/EPPs, com exceção apenas ao item 3 (Locação de Tendas), cujo valor total estimado é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 47 c/c art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006; pela divulgação do preço estimado (1150329).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela regularidade da Informação Conclusiva do Valor Estimado; pela formação de registro de preços por meio da modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, com a adoção do modo de disputa por lances abertos, com intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos; pela aplicabilidade do regime de exclusividade destinado às ME/EPPs, com exceção apenas ao item 3 (Locação de Tendas), cujo valor total estimado é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 47 c/c art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006; pela divulgação do preço estimado; e pela impossibilidade de subcontratação para o fornecimento de bens (1152511).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, registra-se que o pedido de contratação sob análise foi elaborado com base nas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação da Instrução Normativa TRE-RO n. 4, de 28/03/2023.

Analisando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a) documento de formalização de demanda (1122314); b) estudo técnico preliminar (1139304); c) mapa de gestão de riscos da contratação (1145274); d) informação conclusiva do valor estimado da contratação - obras e serviços de engenharia (1149493); e e) termo de referência (1149320). A informação é corroborada pelo Parecer Jurídico n. 75/2024 - AJSAOFC (1150329).

No caso em tela, tem-se como adequada a adoção do pregão eletrônico e do critério de julgamento de menor preço por item, como descrito nos documentos da fase de planejamento, na forma do art. 6º, inciso XLI c/c art. 17, § 2º c/c art. 29, todos da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
>
> Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
>
> (...)
>
> § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
>
> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Com efeito, os serviços pretendidos estão definidos pela unidade demandante de forma objetiva por meio das especificações constantes no capítulo 1 do TR, indicando os padrões de qualidade exigidos pela Administração. Como verifica-se, o enquadramento do objeto como "comum" é apontado pela COMSEG, unidade autora do TR e conhecedora das especificidades dos materiais que se pretende adquirir. Na forma do Acórdão TCU n. 817/2005-Primeira Câmara, é mesmo faculdade do Administrador aferir se o objeto a ser contratado possui enquadramento de "bem ou serviço de uso comum", apreciando o caso concreto mediante a existência de circunstâncias objetivas constantes da fase interna do procedimento licitatório.

Além disso, será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação pretendida, considerando se tratar de locação de material de consumo com previsão de entregas parceladas, frequentes durante o período eleitoral, não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. As justificativas registradas pela unidade demandante no item 2.3 do TR encontram-se de acordo as hipóteses permissivas do art. 78, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 3º, incisos II e V, do Decreto Federal n. 11.462/2023. Por esse motivo, a formação de registro de preços é mesmo o procedimento adequado para a aquisição pretendida, considerando que melhor atende ao interesse desta Administração.

Ressalta-se que a unidade demandante não previu a possibilidade de divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP. De acordo com a COMSEG, o prazo de 8 (oito) dias úteis retardaria o certame licitatório, sendo, portanto, prejudicial ao setor demandante, haja vista que os itens carecem de extrema urgência, visto a necessidade das unidades que se iniciam com as atividades do fechamento de cadastro previstos paro o início de maio de 2024, nos termos do item 2.3, VIII, do TR.

No aspecto relativo a ausência de informação referente à disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas, isso não configura qualquer irregularidade na medida em que os valores serão empenhados de acordo com as necessidades da Administração. Nesse sentido, o art. 17 do Decreto n. 11.462/2023 assim dispõe: *"A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil".*

Sobre o valor estimado da contratação que se pretende efetivar, as regras da estimativa estão disciplinadas no documento denominado de INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - ICVEC. No caso em análise, o documento foi juntado ao processo no evento n. 1149493 e demonstra que o preço de R$ 495.355,30 (quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) foi estimado pela média dos preços obtidos nas pesquisas de preços direta com fornecedores. Nessa linha, verifica-se que a a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, motivo pelo qual conclui-se pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 4/2023.

No que diz respeito a questão da divulgação do preço estimado, a medida é cabível tendo em vista assegurar a preservação da competitividade e a garantia de igualdade de condições entre os concorrentes, estando o procedimento amparado pelo art. 24 da Lei n. 14.133/2021 e art. 12 da IN SEGES/ME n. 73/2022.

Com relação à sustentabilidade, a unidade demandante registrou no item 4.1 do TR não haver ações e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável diretamente associadas ao objeto pretendido nesta contratação. Entretanto, como requisito de sustentabilidade ambiental, está sendo exigido dos licitantes dos itens ofertados. Todavia, em busca de requisitos de sustentabilidade para a solução, além de práticas ambientalmente corretas que constarão das obrigações da contratada, verifica-se a exigência de "Licenciamento Ambiental de Operação - LAO", um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, inciso IV, da Lei n. 6.938/91), para exclusivamente o

item banheiro químico.

No que tange ao tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte no certame, será aplicada a exclusividade de participação de ME/EPPs, com exceção apenas ao item 3 (Locação de Tendas), cujo valor total estimado é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 47 c/c art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006. Em relação ao item 3, locação de tendas, considerando que o valor estimado da licitação é de R$ 225.400,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), cujas necessidades específicas e de logística do evento, resultariam em demasiados procedimentos de fiscalização e gestão, justificou adequadamente a unidade o afastamento da formação de cota (art. 48, inciso III, da LC n. 123/2006) destinada exclusividade para ME/EPPs.

Necessário se faz registrar que não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do item 4.3 do TR.

Por fim, registra-se que o contrato será substituído por nota de empenho, com fulcro no art. 95, inciso II, da Lei n. 14.333/21, nos termos do item 6.1.1 do TR.

Também está prevista formação do CADASTRO DE RESERVA, que embora não disponível no sistema COMPRASGOV, teve seu rito disciplinado neste órgão pelo Despacho n. 111/2024 - GABDG (1114600), no PSEI n. 0001369-64.2023.6.22.8000.

A minuta de edital foi juntada ao evento n. 1150000, tendo sido considerada regular pela AJSAOFC, juntamente com seus anexos, uma vez que contempla as regras gerais e específicas aplicáveis à contratação. Dessa forma, verificam-se satisfeitos os requisitos da Lei n. 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando os documentos e as informações carreados aos autos, somados à necessidade de aquisição do objeto para atender as demandas deste Tribunal, com base nas atribuições conferidas pela Portaria n. 66/2018:

a) aprovo os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a) documento de formalização de demanda (1122314); b) estudo técnico preliminar (1139304); c) mapa de gestão de riscos da contratação (1145274); d) informação conclusiva do valor estimado da contratação - obras e serviços de engenharia (1149493); e e) termo de referência (1149320), uma vez que estão de acordo com o disposto no art. 18 da Lei n. 14.133/2021, e às regras da Resolução CNJ n. 468/2022, e, ainda, com as regras contidas no Capítulo II da Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023;

b) aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. 1149493, no valor de R$ 495.355,30 (quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), a qual está em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, atualmente regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, em cumprimento ao item 42 do Anexo da Portaria 25/2024/CNJ, item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

c) autorizo a licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo tipo menor preço por item, na forma de fornecimento parcelado, com fundamento no art. 6º, inciso XLI c/c art. 17, § 2º c/c art. 29, todos da Lei n. 14.133/2021;

d) determino a utilização da disputa por lances abertos, com intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances, com etapa de envio de lances na sessão pública com duração de dez minutos, com fundamento no art. 22, § 1º, da IN SEGES/ME n. 73/2022;

e) autorizo a utilização do sistema de registro de preços, com fulcro no art. 40, inciso II, c/c art. 78, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 3º, incisos II e V, do Decreto Federal n. 11.462/2023;

f) determino a aplicabilidade do regime de exclusividade destinado às ME/EPPs, com exceção apenas ao item 3 (Locação de Tendas), cujo valor total estimado é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 47 c/c art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006, e para o qual, embora divisível, não será formado cota exclusiva para ME/EPPs em razão da justificativa apresentada no item 8.5 do TR;

g) determino a divulgação dos valores estimados para a contratação, conforme indicado no item 8.4 do TR, em harmonia com o art. 24 da Lei n. 14.133/2021;

i) determino a aplicabilidade de critérios de sustentabilidade ambiental, consoante item 4.1 do TR;

j) determino a adoção de procedimento manual de consulta, via e-mail, dos licitantes para integrar o cadastro de reserva da contratação, a ser formalizada neste Tribunal após a homologação do Pregão, por escrito via e-mail, fora do sistema, sendo concedido prazo de 24h para manifestação de interesses, salientando-se que também poderá haver a consulta via chat ao final da etapa de lances dos licitantes que aceitarem as condições para integrar no referido cadastro conforme disciplinado no edital, observando-se a sequência da classificação no certame. Procedimento a ser adotado até a disponibilização da ferramenta no sistema ComprasGov.

À COMSEG e à SAC para observância da recomendação constante do item 36, I, i e ii, do Parecer Jurídico n. 75/2024 - AJSAOFC (1150329).

À SAOFC para a continuidade, com vistas à contratação pretendida.

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Diretora Geral**, em 23/04/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1152889** e o código CRC **F1239808**.